Descarbonizar sem Desumanizar: Comunidades Tradicionais e o Mercado de Carbono

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Isis Araujo Peres

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP

Introdução

A principal solução para a mitigação das mudanças climáticas tem sido o Mercado de carbono. O Brasil desempenha um papel fundamental nesse cenário, uma vez que figura entre os seis países que mais emitem os GEE's, além de ser detentor de um dos maiores tesouros ambientais: A Floresta Amazônica.
Recentemente, o Brasil deu mais passo para cumprir suas obrigações em relação ao meio ambiente. A Lei Federal nº 15.042, sancionada em 11 de dezembro de 2024, estabelece o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE), que tem como objetivo implementar o mercado regulado de carbono no país.
Um dos principais debates acerca da implementação do SBCE é sua influência sobre os povos indígenas, ou seja, como garantir que essa população não tenha seus direitos violados e consiga ter uma participação ativa no mercado de carbono.

Objetivo

Identificação de meios de inclusão das comunidades tradicionais no sistema brasileiro de comércio de emissões de gases de efeito estufa.
Valorização dos conhecimentos ancestrais para a mitigação das mudanças climáticas.
Respeitar direitos constitucionais e acordos internacionais.

Material e Métodos

Metodologia qualitativa através de revisão bibliográfica em artigos, revistas e resumos, bem como a análise técnica do ordenamento jurídico:
Lei nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC).
Lei nº 15.042 de 11 de dezembro de 2024 (que cria o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões – SBCE).
Decreto nº 9.073 de 5 de junho de 2017 (que promulga o Acordo de Paris).

Resultados e Discussão

Destaca-se a importância da participação ativa da comunidade indígena no SBCE. Apesar de o discurso oficial expor os benefícios do projeto, é possível observar lacunas quanto às garantias específicas relacionadas à proteção dos povos originários. A ausência de instrumento efetivos e mecanismos de participação indígena nas

decisões sobre projetos de REDD+ torna propícia a violação de direitos e garantias, como ocorreu no caso Munduruku (2023).

O receio da comunidade indígena vai além da falta de transparência, envolvendo também a possível dependência de empresas e do governo, bem como os possíveis impactos negativos em suas vidas, um vez que projetos mal elaborados podem levar à restrição de práticas culturais, como a pesca artesanal, os deslocamentos sazonais, entre outros.

Conclusão

O presente trabalho indica a necessidade de um modelo personalizado do SBCE, sendo necessária a revisão crítica das normas vigentes, respeitando à participação ativa das comunidades tradicionais. Nesse sentido, será indispensável uma maior estruturação, com métricas claras e transparentes, bem como o devido treinamento de lideranças indígenas, para que estas não precisem depender de empresas para intermediar sua participação no mercado de carbono, reduzindo assim, os efeitos negativos do SBCE.

Agências de Fomento

FUNADESP-Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular

CNPq-Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Referências

BRASIL. DECRETO Nº 9.073, DE 5 DE JUNHO DE 2017. Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9073.htm>. Acesso em: 23 de julho de 2025.

BRASIL. LEI Nº 15.042, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024. Institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE); e altera as Leis nºs 12.187, de 29 de dezembro de 2009, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (Lei da Comissão de Valores Mobiliários), e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L15042.htm>. Acesso em 23 de julho de 2025.